



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº 18 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA ISAIAS DOS SANTOS FRIGORIFICO ME

Aos 09 dias domês de março 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, inscrito no CNPJ nº 13.113.287/0001-08, com sede na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, representada pelo sua Prefeita Municipal, SENHORA Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeita Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA ISAIAS DOS SANTOS FRIGORIFICO ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.278.332/0001-02, com sede na Praça Manoel Caio Feitosa, 20, Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000 na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2018, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Município de Monte Alegre de Sergipe, para o exercício 2018

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5 – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

- 4.2 – O Sr. Antônio Geraldo dos Santos Oliveira será o Gestor deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 – As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Monte Alegre de Sergipe e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra.
- 5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
- 5.1.2 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1
- 5.3 – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Monte Alegre de Sergipe, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 5.3.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;
- 5.3.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 5.4 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.5 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 90.750,00 (noventa mil setecentos e cinquenta reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
14	Frango inteiro resfriado - Frango inteiro sem miúdo congelado, de 1ª qualidade - congelado, acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado e devidamente rotulado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes com prazo de validade de 48 horas sobre refrigeração e 01 ano para os congelados. Transportado em caixas térmicas.	KG	15.000	avigro	6,05	90.750,00
TOTAL						90.750,00

D.O: 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 339030 1111-MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 339030 1001 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2017 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 339030 1001 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2017 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 339030 1111 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2017 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 339030 1115 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2017 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 339030 1990 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2019 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRE ESCOLA 339030 1111 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EJA 339030 1001 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EJA 339030 1117 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 6300 DEMAIS PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E OU FEDERAL 339030 1119 MATERIAL DE CONSUMO

6.1.1- O valor é fixo e irremovíveis.

6.2- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Monte Alegre de Sergipe.

6.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Monte Alegre de Sergipe no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de março de 2018

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE

ISAIAS DOS SANTOS FRIGORIFICO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

RGNº

CPF Nº

052876.875 93

NOME

RGNº

CPF Nº

Neive M. A. Reis da Silva
55718675520